



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.159/2020	DOM2976	01/02/2020

DECRETO Nº. 6.159, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 030, de 12 de maio de 2009, definindo a estrutura interna básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC; e as Leis Complementares nº 164 e nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que dispõem, respectivamente, sobre a organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Parnamirim e sobre a organização administrativa da estrutura de órgãos da prefeitura municipal de Parnamirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas competências legais, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, órgão de ação instrumental e Execução Programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, compete:

I - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

II - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III - apoiar e orientar a iniciativa privada no desenvolvimento da educação infantil;

IV - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VI - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VIII - integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, e as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches.

XII - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural.

XIII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como, à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIV - observar os ideais e os fins da Educação Nacional estabelecidos pela Constituição Federativa do Brasil e a Legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art.2º. Em consonância com a Lei Complementar nº 030, de 12 de maio de 2009, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, tem a seguinte estrutura interna básica:

I) órgão de direção superior:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

- 1. Assessoria Técnica;
- 2) Assessoria Jurídica.

III – órgãos colegiados:

- 1) Conselho do FUNDEB;
- 2) Conselho Municipal de Educação – CME;
- 3) Conselho da Alimentação Escolar - CAE.

IV - órgãos de execução programática:

- 1) Secretaria Adjunta de Educação e Cultura
- 1.1) Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar;
- 1.1.1) Gerência de Avaliação da Gestão Escolar.
- 1.1.2) Gerência de Desenvolvimento de Atividade extra-escolar
- 1.2) Coordenadoria de Assistência ao Educando;
- 1.2.1) Gerência de Alimentação e transporte escolar.
- 1.2.2) Gerência de Atenção à saúde do educando.
- 1.3) Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica;
- 1.3.1) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento da Educação Básica.
- 1.3.2) Gerência de Ações e Projetos da Educação Básica.
- 1.3.3) Gerência de Desenvolvimento da Educação Especial.
- 1.3.4) Gerência de Inspeção e Censo Escolar.
- 1.3.5) Gerência de Pesquisa na Educação Básica.
- 1.3.6) Gerência de Bibliotecas.
- 1.4) Coordenadoria de Apoio ao Ensino Superior;
- 1.4.1) Gerência de Desenvolvimento do Ensino Superior.
- 1.5) Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação Infantil;
- 1.5.1) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento da educação infantil.
- 1.5.2) Gerência de Acompanhamento de Centros Infantis.
- 1.6) Coordenadoria de Administração, Orçamento e Finanças;
- 1.6.1) Gerência de Orçamento e Finanças.
- 1.6.2) Gerência de Administração.
- 1.6.3) Gerência de Tecnologia de Informação da Área de Educação.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto.

Art.3º Os cargos de provimento em comissão que integram os níveis de gestão elencados no art. 4º, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019, são os distribuídos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os demais cargos de provimento em comissão que não estejam contemplados no Anexo I deste Decreto, serão de livre distribuição pelo Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades técnico-operacionais de cada Secretaria integrante da Administração Direta do Município.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC deverá elaborar seu respectivo regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o qual, após uniformização, será levado à apreciação e aprovação do Prefeito, devendo ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de janeiro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

PREFEITO

ANEXO I

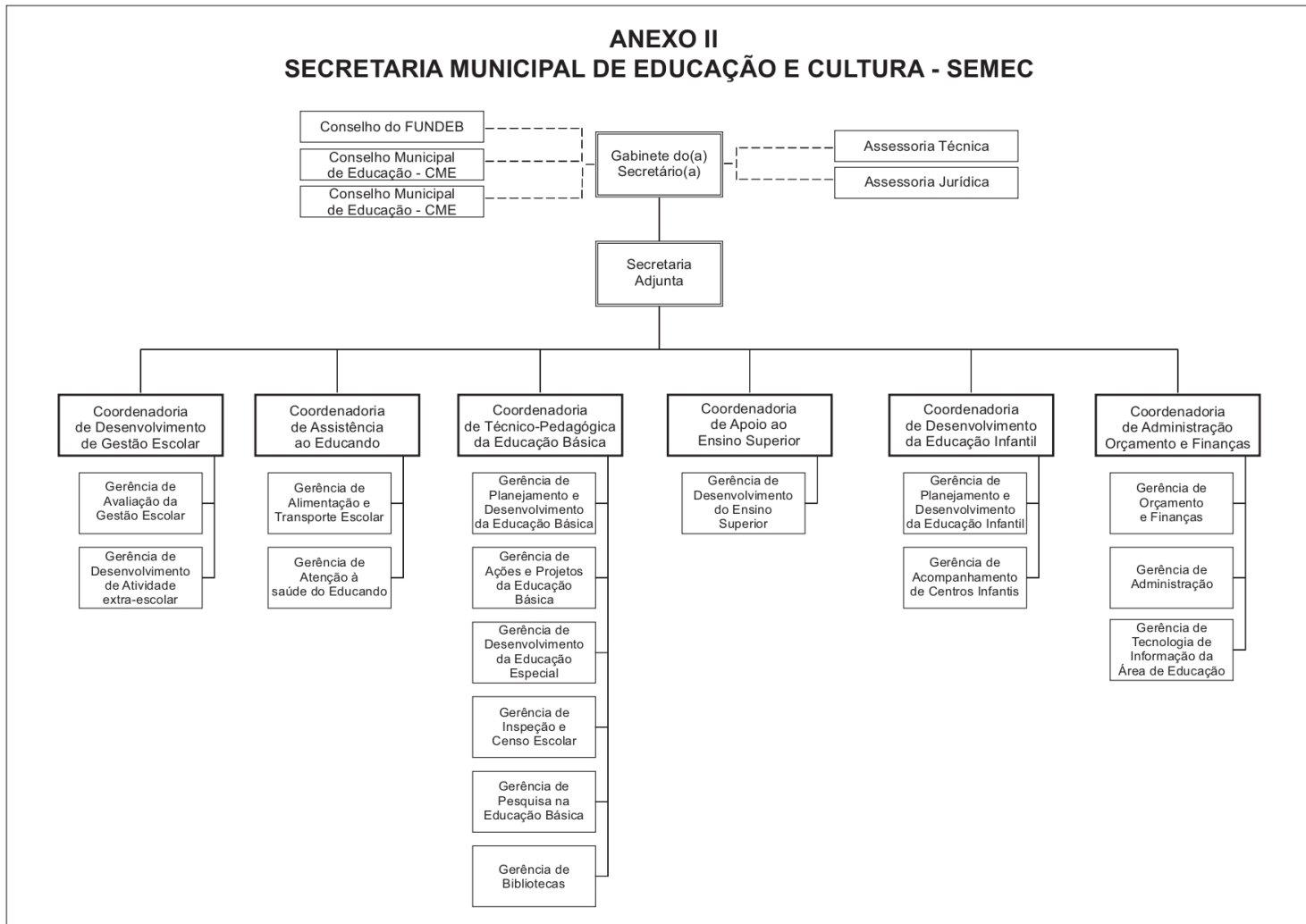
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Quantidade
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01
Chefe da Assessoria Jurídica	01
Assessor Técnico Nível III	01
Secretario- Adjunto de Educação e Cultura	01
Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar	01
Gerente de Avaliação da Gestão Escolar	01
Gerente de Desenvolvimento de Atividade extra-escolar	01
Coordenador de Assistência ao Educando	01
Gerente de Alimentação e transporte escolar	01
Gerente de Atenção à saúde do educando	01
Coordenador Técnico-Pedagógica da Educação Básica	01
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento da Educação Básica	01
Gerente de Ações e Projetos da Educação Básica	01
Gerente de Desenvolvimento da Educação Especial	01
Gerente de Inspeção e Censo Escolar	01
Gerente de Pesquisa na Educação Básica	01
Gerente de Bibliotecas	01
Coordenador de Apoio ao Ensino Superior	01
Gerente de Desenvolvimento do Ensino Superior	01
Coordenador de Desenvolvimento da Educação Infantil	01
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento da educação infantil	01
Gerente de Acompanhamento de Centros Infantis	01
Coordenador de Administração, Orçamento e Finanças	01

Gerente de Orçamento e Finanças	01
Gerente de Administração	01
Gerente de Tecnologia de Informação da Área de Educação	01

|



|